
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO N. 01/74.

* A numeração desta Resolução se repete em um outro diploma, porém, os assuntos tratados são diferentes.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que a Resolução n. 7, de 27.11.1972, previu para a Assembléia Legislativa a possibilidade da contratação de pessoal sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

CONSIDERANDO que de acordo com esse diploma legal que, por sua vez, baseou-se nos princípios expressados pelo Ato Complementar n. 52, de 02.05.1969, desde que haja disponibilidade financeira e necessidade de serviços, a Assembléia Legislativa pode contratar pessoal para a sua administração.

CONSIDERANDO que existe na estrutura administrativa da Assembléia Legislativa funções que pela sua natureza, enquadram-se nas varias hipóteses permitidas pelo Ato Complementar n.52, para a contratação de pessoal sob regime da C.L.T.;

CONSIDERANDO que referidas hipóteses foram repetidas na íntegra, pela Resolução n. 7/72;

CONSIDERANDO que as funções executadas atualmente na Assembléia Legislativa, pela sua natureza peculiares à legislação trabalhista vêm sendo desempenhadas sob um regime incompatível, pois seus titulares executam essas funções percebendo pelo regime de “serviços prestados”.

CONSIDERANDO que o regime de “serviço prestado” e hipótese do art.111, do Decreto n. 200, de 25.02.1967, dispositivo este regulamentado pelo Decreto n. 66.715, de 15.06.1970.

CONSIDERANDO que esse permissivo legal, reporta-se à execução de serviços em caráter temporário e eventual, características essas, no caso desses serventuários, há muito superadas ante a permanência e continuidade dos mesmos aos serviços da Assembléia Legislativa;

CONSIDERANDO em principio, que os admitidos nas formas do art. 111, do Decreto-Lei n. 200/67, são para executar TAREFAS e não FUNÇÕES, visto que estas, exigem a permanência e continuidade do servidor no trabalho;

CONSIDERANDO pois, que na administração da Assembléia Legislativa existe pequeno grupo de serventuários executando funções sob um regime jurídico não correspondente;

CONSIDERANDO que no momento em que a Mesa Diretora abriu concurso público para, nos termos legais, prover cargos efetivos vagos no Quadro de Pessoal da

Assembléia Legislativa é necessário que também seja corrigida essa distorção para o melhor ajustamento da sua máquina administrativa;

CONSIDERANDO que a regularização desse pessoal pode ser feita com o respaldo da Resolução n. 7, de 27.11.72;

CONSIDERANDO ainda que existam na Assembléia Legislativa antigos funcionários nomeados, interinamente, e, ao mesmo tempo, capazes de desempenharem as funções estabelecidas nesta Resolução sendo justo e legal o seu aproveitamento às mesmas;

CONSIDERANDO que para isso, é necessário estabelecer e organizar o Quadro Especial de Servidores que serão regidos pelas normas da C.L.T.;

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, resolve baixar a seguinte:

RESOLUÇÃO:

ESTABELECE e organiza com base nos artigos 44, 45, 46 e 47 da Resolução n. 7, de 27.11.72, o Quadro Especial de Servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, na Assembléia e dá outras providências.

Art. 1º - Fica estabelecido e organizado, com base nos artigos 44, 45, 46 e 47, da Resolução n. 7, de 27 de novembro de 1972, o Quadro Especial de servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – C.L.T. na Assembléia Legislativa do Pará;

Art. 2º - O Quadro Especial de Servidores da Assembléia Legislativa estabelecido e organizado pela presente Resolução, terá a seguinte composição:

Unidade	Denominação	Valor Mensal
		Cr\$
01	Noticiarista	600,00
01	Auxiliar Técnico do Serviço de Documentação	871,92

ERRATA

Publicada no DOE Nº 22.728, DE 07 DE MARÇO DE 1974.

Onde se lê:

- À pág 11, 1ª coluna:

01 – AUXILIAR TÉCNICO DO SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO..... Cr\$ 871,92

Leia-se:

- À pág. 11, 1ª coluna:

01 – AUXILIAR TÉCNICO DE SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃOCr\$ 830,00

07	Motoristas	660,00
01	Zelador	480,00

02	Vigias	420,00
01	Eletricista	780,00
01	Auxiliar de Eletricista	446,68
02	Telefonistas	408,00
01	Recepcionista	408,00
04	Técnicos em Contabilidade	660,00
02	Ascensoristas	446,68
01	Pesquisador de Leis	408,90
02	Auxiliares Técnicos dos Serviços de Revisão	600,00
02	Auxiliares Técnicos do Serviço de Redação	660,00

ERRATA

Publicada no DOE Nº, DE DE 1974.

Onde se lê no artigo 2º, da Resolução supra citada:

02	Ascensoristas	446,68
02	Auxiliares Técnicos dos Serviços de Revisão	600,00
02	Auxiliares Técnicos do Serviço de Redação	660,00

Leia-se:

02	Ascensoristas	350,00
02	Auxiliares Técnicos dos Serviços de Revisão	660,00
02	Auxiliares Técnicos do Serviço de Redação	600,00
01	Auxiliar Técnico dos Serviços de Diretorias	1.236,16
01	Porteiro.....	446,08
02	Copeiros	545,94
01	Mimeografista.....	615,12
01	Operador de Som	615,12

Art. 3º - Os Serventuários que sob o regime “serviço prestado” vêm desempenhando as funções relacionadas no Quadro anterior, uma vez aproveitados pela presente Resolução, terão seus salários correspondentes aos mesmos valores que recebiam a

título de contraprestação de serviços, a fim de se evitar aumento de despesa para a Assembléia Legislativa.

Parágrafo Único – Os contratados pela C.L.T. quando designados para desempenharem as funções de um cargo de provimento em Comissão, farão jus a uma Gratificação de Função, mensal, no valor correspondente à diferença resultante entre o seu salário e o valor atribuído ao respectivo cargo.

Art. 4º - Os servidores estáveis que estiverem desempenhando funções consideradas pela presente Resolução, de provimento pela C.L.T. continuarão regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, até que nas formas dessa Lei, os cargos por eles ocupados venham a vagar.

Parágrafo Único – Vagos os cargos, os mesmos serão desempenhados por pessoal contratado sob o regime da C.L.T., a fim de que não figure no Quadro Geral de Servidores da Assembléia Legislativa duplo regime para uma só natureza de cargo.

Art. 5º - Somente a partir da Contratação, serão processados os descontos resultantes das Leis Sociais.

Art. 6º - Os contratados sob o regime da C.L.T, aos serviços da Assembléia Legislativa serão previamente, submetidos a uma avaliação mediante teste que comprove a aptidão e capacitação profissional, do candidato, com exceção dos que forem imediatamente beneficiados pela presente Resolução, por estarem executando os referidos serviços no Poder Legislativo.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, e seus efeitos financeiros no que couber, a partir de 1º de janeiro de 1974.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 06 de fevereiro de 1974.

GERSON DOS SANTOS PERES
Presidente

ANTONIO ALVES TEIXEIRA
1º Vice Presidente

ALFREDO JACOB GANTUSS
2º Vice Presidente

LAURO DE BELÉM SABBÁ
1º Secretário

FERNANDO AMÉRICO BRASI
2º Secretário

JOSÉ MASSUD RU FFEIL

3º Secretário

ALVARO DE OLIVEIRA FREITAS

4º Secretário

DOE Nº 22.710, DE 07/02/1974.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.